



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa



SUBEMENDA Nº 29(ADITIVA) - CCJ
(Da Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 1851/2014, que “Dispõe sobre a criação da carreira Socioeducativa no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.”.

Adite-se o art. 30 ao Projeto de Lei nº 1851/2014 com a redação abaixo, renumerando os demais.

Art. 30 Ficam alterados os incisos II e IV do art. 2º, inciso II do art. 4º e *caput* do arts. 10 e 12 da Lei nº 5.184/2013 com a redação abaixo:

“Art. 2º (...)

(...)

II – Analista em Assistência Social: (...)

(...)

IV – Apoio em Assistência Social: (...)”

“Art. 4º (...)

(...)

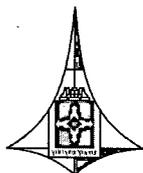
II – Analista em Assistência Social: diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente fornecida por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.”

“Art. 10. São atribuições gerais do Analista em Assistência Social:”

“Art. 12. São atribuições gerais do Apoio em Assistência Social.”

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RECEBIDO EM 13 / 05 / 14

 19963
Servidor - Matrícula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa



Ficam alteradas o Anexo I da Lei nº 5.184, de 23 de setembro de 2013 a denominação de Técnico em Assistência Social para Analista em Assistência Social e de Auxiliar em Assistência Social para Apoio em Assistência Social.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa ampliar o nível de formação no ingresso da carreira Pública de Assistência Social.


Deputada Eliana Pedrosa

Edn